



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 182/88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT À CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Poder do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei. . .

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de 4.313,44 OTN's, à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

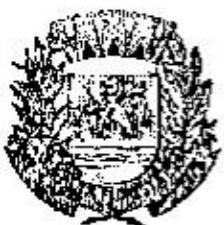
Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de 02 (dois) ônibus usados para transporte de estudantes.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 6 anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 182/88

artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

2. Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;
3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para o atendimento específico com a aquisição de 02 (dois) ônibus, a que se refere o artigo 29 desta Lei;
4. Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao "município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 08 de Abril de 1.988



EDSON SANTOS

Prefeito Municipal